



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objetivo

Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pela Instituição Beneficente Israelita **Ten Yad**, na realização de compras e aquisições de bens; na contratação de serviços incluindo, os técnicos especializados, as obras de engenharia, alienação e locações, destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais para o Restaurante Popular “Bom Prato” – Unidade 25 de Março.

O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, entre as propostas apresentadas aquelas mais vantajosas para a Entidade mediante julgamento objetivo.

Todos os processos de compras e contratações de serviços devem estar devidamente documentados, a fim de facilitar futuras averiguações por parte dos parceiros públicos.

1.1 Compra e Aquisição de Bens

Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo ou bem a ser adquirido, com a finalidade de suprir a **Unidade 25 de Março do Restaurante Popular Bom Prato** com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

1.2 Contratação de Serviços

Contratação de serviços é toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do Restaurante Popular Bom Prato como obras civis, englobando reforma, adequação, recuperação, adequação ou ampliação.



A contratação de serviços técnico-profissionais especializados deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da sua área de atuação.

II - DOS LIMITES

1. De Compras

São limites para a dispensa e para as modalidades de compras:

- 1.1 Dispensa: até R\$5.000,00 (cinco mil reais)
- 1.2 Carta Consulta: acima R\$5.000,00 (cinco mil reais)

2. Da Contratação de Serviços

São limites para a dispensa e para obras e serviços de engenharia

- 2.1 Dispensa: até R\$8.000,00 (oito mil reais)
- 2.2 Carta Consulta: acima R\$8.000,00 (oito mil reais)

Nos casos de dispensa, a Entidade deverá efetuar uma pesquisa de preço com no mínimo 03 (três) fornecedores.

O processo de Carta Consulta visa selecionar fornecedores, consultados por escrito, em número mínimo de 03 (três).

Deverá ser selecionado criteriosamente os fornecedores que participarão da carta consulta, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças e assistência técnica.

III - PROCEDIMENTO DE COMPRA E DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

O procedimento de Compras e Contratação de Serviços compreende: seleção de fornecedores, solicitação de orçamento e apuração do melhor custo/benefício.



O pagamento da despesa deverá ser por transferência bancária, emissão de cheques, pagamento de boletos e que possa ser identificado no extrato bancário da conta corrente vinculada ao convênio Bom Prato, devendo-se evitar o pagamento em espécie, exceto para as despesas de pequeno vulto.

Para fins do presente Regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição de material de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse a R\$1.000,00 (quinhentos reais).

As compra e despesas de pequeno valor serão autorizadas pela Coordenação mediante Cupom Fiscal respectivo, Nota fiscal ou Recibo de Pagamento Autônomo, nominal à entidade.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria da Entidade em decisão unânime e homologada pelo seu Presidente, submetendo-se suas decisões a posterior apreciação do Conselho Fiscal.

O presente Regulamento entra em vigor a partir de 18 de Dezembro de 2013.

Albert Raffoul K. Kohine
Presidente